



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com/ secadmmarau@hotmail.com

**DECRETO Nº 1229, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*"Dispõe sobre medidas administrativas de interesse público relevante, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Maraú-BA; e dá outras providências."*

**Considerando** o aumento de diagnósticos positivos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Estado da Bahia;

**Considerando** o elevado número de turistas que o Município de Maraú recebe em todas as estações do ano, em razão de suas belezas naturais reconhecidas mundialmente;

**Considerando** que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)";

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas urgentes, a fim de conter a propagação do vírus;

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAÚ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de interesse público relevante, diante da situação de emergência na saúde pública do Município de Maraú-BA, tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), nos termos da Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministro do Estado da Saúde;

**Art. 2º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

- I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;
- II – todas as atividades em feira, inclusive feiras livres;
- III – todas as atividades em cinema, academias, restaurantes, botes, casas de espetáculo, salão de cabelereiro, e demais comércios;
- IV – atividades de atrativos naturais, compreendido passeios e visitas a cachoeira, praias e rios;
- V – atividades de hospedagem, tais como: pousadas, hotéis, casas de temporada, camping;
- VI – atividades esportivas em estádios de futebol;
- VII – recepção e excursões e demais transportes coletivos de turismo.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com/secadmmarau@hotmail.com

**Parágrafo único.** Os bares e restaurantes instalados em estabelecimento de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes que já se encontrem hospedados na data de publicação deste Decreto deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2(dois) metros entre elas.

**Art. 3º** - Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste ato, orienta-se a observância do disposto no Decreto-Lei nº. 5.452/1943 (CLT), no tocante a possibilidade de concessão de férias coletivas;

**Art. 4º** - As Autoridades Administrativas competentes, no exercício do Poder de Polícia, ficam incumbidas de fiscalizarem o cumprimento do presente Decreto e demais normas pertinentes a matéria;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Maraú-BA, 20 de Março de 2020.**

**MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA**  
Prefeita

**NILZA VICENTE COSTA SANTOS**  
Secretária Municipal de Turismo e Lazer